

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 1º-C do artigo 429 da CLT:

Justificativa

O Projeto de Lei dispõe em seu 429, *caput* que a contratação de aprendizes não seja inferior a 4% ou superior a 15% do total de trabalhadores do estabelecimento.

Dessa forma, a contratação de apenas um aprendiz por estabelecimento com número de empregados inferior a 7 (sete) ultrapassará o limite percentual máximo de contratação de aprendizes.

Sala da Comissão, em 30 de Novembro de 2022.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

